CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico 13/2025 – Processo Licitatório 39/2025
Empresa: K&K Distribuidora Ltda
CNPJ: 47.692.687/0001-37

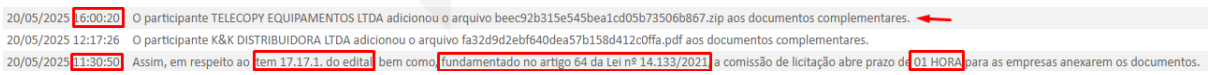
À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/SC

A empresa **K&K Distribuidora Ltda**, inscrita no CNPJ nº 47.692.687/0001-37, com sede à Rua Biguaçu, Nº 343, CEP 88110-550, São José – SC, representada legalmente por **Francivânia Feitosa Matos Kussym**, CPF 019.335.959-65, vem respeitosamente apresentar sua contestação ao recurso administrativo interposto pela empresa Telecopy Equipamentos Ltda., nos termos que seguem.

DOS FATOS

1. A empresa Telecopy Equipamentos foi devidamente notificada da necessidade de entrega de documentação complementar às 11h30min do dia 20/05/2025, com prazo claramente estipulado de 1 (uma) hora para o cumprimento, conforme previsto no edital e informado pela comissão.
2. A referida empresa entregou a documentação solicitada fora do prazo estipulado, especificamente após as 16h00min do mesmo dia, caracterizando atraso injustificado e descumprimento do prazo legal.

3. O pregoeiro e a comissão agiram dentro dos parâmetros legais e regimentais ao fixar o prazo e realizar a desclassificação da empresa que não cumpriu a diligência no tempo determinado, garantindo assim a isonomia e a lisura do certame.


20/05/2025 16:00:20 O participante TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA adicionou o arquivo beec92b315e545bea1cd05b73506b867.zip aos documentos complementares.
20/05/2025 12:17:26 O participante K&K DISTRIBUIDORA LTDA adicionou o arquivo fa32d9d2ebf640dea57b158d412c0ffa.pdf aos documentos complementares.
20/05/2025 11:30:50 Assim, em respeito ao item 17.17.1. do edital bem como, fundamentado no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, a comissão de licitação abre prazo de 01 HORA para as empresas anexarem os documentos.

DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA LISURA DO CERTAME

O princípio da **isonomia** é um dos pilares fundamentais que regem os processos licitatórios, estando previsto expressamente no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

> "Art. 5º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável."

Este princípio assegura que todos os licitantes sejam tratados de forma igualitária, sem privilégios ou discriminações, devendo cumprir as mesmas regras, prazos e exigências estabelecidas no edital. A flexibilização ou o tratamento diferenciado a um participante em detrimento de outro compromete a imparcialidade do certame, podendo gerar nulidade administrativa e prejuízos à competitividade e transparência do processo.

Além disso, a **lisura do certame**, intimamente relacionada à isonomia, exige que o procedimento seja conduzido de forma íntegra, transparente e justa, evitando qualquer suspeita de favorecimento ou irregularidades. Conforme disposto no artigo 6º da mesma lei:

> "Art. 6º A licitação deve garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo."

Dessa forma, o rigor no cumprimento dos prazos e requisitos, como o prazo para entrega da documentação complementar solicitado pelo pregoeiro, é indispensável para assegurar a isonomia entre os concorrentes e a confiança na lisura do certame.

Permitir que um licitante apresente documentação fora do prazo legalmente estabelecido representa violação direta desses princípios, além de causar prejuízo àqueles que cumpriram fielmente as determinações editalícias.

Portanto, a desclassificação da empresa Telecopy Equipamentos, em razão do não cumprimento do prazo estabelecido para envio do documento solicitado, encontra-se em estrita consonância com a Lei nº 14.133/2021, resguardando a integridade, isonomia e lisura do Pregão Eletrônico 13/2025.

DO DIREITO

O edital vigente estabelece claramente o prazo para entrega de documentos e diligências, que deve ser rigorosamente cumprido para assegurar tratamento igualitário a todos os participantes.

A flexibilização de prazos não pode ocorrer de maneira unilateral ou que prejudique a competitividade e a segurança jurídica do processo licitatório.

O princípio da isonomia, previsto na Lei nº 14.133/2021, exige que todos os licitantes estejam sujeitos às mesmas regras e condições, sob pena de nulidade do certame.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) O indeferimento do recurso administrativo apresentado pela empresa Telecopy Equipamentos Ltda., mantendo-se sua desclassificação por atraso no cumprimento do prazo para apresentação da documentação;

b) A preservação da legalidade, transparência e isonomia do Pregão Eletrônico 13/2025;

c) A continuidade regular do certame com a manutenção das decisões da comissão licitante.

Termos em que,
Pede deferimento.

São José/SC, 27 de maio de 2025.

FRANCIVANIA FEITOSA MATOS KUSSYM:01933595965

Digitally signed by FRANCIVANIA FEITOSA MATOS KUSSYM:01933595965
Date: 2025.05.27 10:15:00 -03'00'

K&K Distribuidora Ltda.
Representante Legal